



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 71 de 18 de Novembro de 2015  
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.023, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares e moradores de Goiabeira e Região e da outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***Associação dos Agricultores Familiares e moradores de Goiabeiras e Região***, com sede na Rua Salão Paroquial da Capela de Santa Luzia, no subdistrito de Goiabeiras, distrito de Furquim.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 11 de novembro de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.021, de 05 de Novembro de 2015

*“Altera a Lei nº 2.588/2011 e dá outras providências”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - O Art. 9º da Lei nº 2.588/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** - *O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:*

*I - O Gerente Municipal do PROCON;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*III - Um representante da Vigilância Sanitária;*

*V - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*

*V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;*

*VI - Um representante da ACIAM – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana.*

*VII - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.*

*VIII - Um representante da OAB.*

**§ 1º** - *O Gerente do PROCON Municipal é membro nato do CONDECON e o representante do Ministério Público com atuação em Direito do Consumidor da Comarca de Mariana deverá ser convidado a acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a palavra.*

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - .....

**§ 5º** - .....

**§ 6º** - ....

**§ 7º** - .....

**§ 8º** - ....

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 05 de novembro de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.051, DE 13 de NOVEMBRO de 2015.**

**“Prorroga a data de vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN”.**

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que houve alteração de sistema de informática, bem como a migração de dados e que não houve tempo hábil para a emissão do boleto para pagamento;

Considerando o poder e dever da Administração Pública em efetuar a cobrança dos tributos, respeitados os direitos dos contribuintes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN até o dia **20 de novembro de 2015**, relativo ao mês de outubro/2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra e faça cumprir, tão inteiramente quanto nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.052, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Declara Estado de Calamidade nas áreas do Município de Mariana afetadas por Rompimento/Colapso**

## de Barragens - 2.4.2.0.0

O Senhor DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR, Prefeito do Município de Mariana, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 92, inciso VII, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

que devido ao rompimento das barragens de Fundão e Santarém no subdistrito de Bento Rodrigues, no dia 05/11/2015, aproximadamente às 16:20 horas;

que em decorrência deste desastre ocorreram diversos danos e prejuízos no município.

que na data da elaboração do Decreto 8.034, de 05 de Novembro de 2015, data do evento, não fora possível verificar os danos e prejuízos ocorridos e tampouco quantificar a extensão dos mesmos;

que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Estado de Calamidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **rompimento/colapso de barragens - 2.4.2.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR  
**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 06, DE DEZEMBRO DE 2015.**

MUNICÍPIO DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

rheducacaomariana@gmail.com

Rua Bom Jesus, Nº 18 A, Centro, Mariana, Minas Gerais.

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3434/2005 e nos termos da Lei Federal 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); da Lei Complementar nº 006/2001, observado ainda no que dispõe a Lei Municipal nº 1955/2005 de 30/12/2005, (Plano Decenal Municipal de Educação), na Lei Complementar nº 34/2006 e na Lei Complementar 139/2014 (Plano de Carreira), Decreto nº 7.383, de 10 de julho de 2014.

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente, o planejamento e a

organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino para o início do ano letivo de 2016;

DEFINE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato de distribuição de turmas aos Professores da Educação Básica, para o ano letivo de 2016, os critérios definidos nesta Portaria, sendo que compete à equipe diretiva (diretores e pedagogos) das respectivas unidades escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria e Instruções Complementares.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

Art. 2º - Na educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, terá preferência para assumir a regência de classe, o profissional da rede de ensino que possuir maior tempo de admissão em Concurso Público, em efetivo exercício, respeitada a Unidade de Ensino em que estiver lotado.

Parágrafo Único - O direito à preferência de que trata o caput deste artigo só terá prevalência dentro de cada Unidade de Ensino.

Art. 3º - Em caso de empate quanto ao tempo de admissão em Concurso público, em efetivo exercício, descrito do art. 2º, serão observados os critérios abaixo, seguindo a ordem de prioridade:

a) O servidor que possuir maior tempo de efetivo exercício na Escola;

b) O servidor que possuir graduação específica na área de atuação, priorizando:

- Na Educação Infantil: Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil. Na falta deste, titulação em Normal Superior ou Pedagogia, com especialização em Educação Infantil. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

- No Ensino Fundamental:

I) Nas séries iniciais, do 1º ao 5º anos, titulação em Normal Superior ou Pedagogia. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

II) Séries finais, 6º ao 9ºano e EJA, deverá ser observada a titulação específica na área ou autorização fornecida pela SRE.

c) O servidor que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação.

d) O servidor de maior idade.

§ 1º - Aos professores do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental, que integram o PNAIC - Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - deverão permanecer nas turmas do ciclo de alfabetização do ano anterior.

§ 2º - A Direção das unidades escolares deverá enviar, para a Secretaria Municipal de Educação, cópia da ata e quadro de pessoal devidamente assinados, inclusive pelos servidores, até o dia 15 de dezembro de 2015.

Art. 4º - A distribuição de turmas prevista no artigo 2º será realizada impreterivelmente entre os dias 30 de novembro e 12 de dezembro de 2015.

Art. 5º - A direção escolar no momento da distribuição de turmas deverá observar os cargos existentes em cada turno, de modo que os professores optem por cargo completo no turno e somente se incompleto poderá completá-lo no contra turno e ou em outra unidade escolar.

Parágrafo Único - Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na rede municipal serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas unidades de ensino. Em caso de cargo incompleto na respectiva unidade escolar, o servidor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá sobre seu aproveitamento.

Art. 6º - Para a distribuição dos cargos a direção da Unidade Escolar deverá observar a situação funcional do servidor se optante ou não pela Lei Complementar 139/2014.

§ 1º - Sendo o servidor optante pelo Plano de Carreira sua carga horária será de 18 horas (20 aulas).

§ 2º - Sendo o servidor não optante pelo Plano de Carreira sua carga horária 18 h/aula destinadas à docência, conforme pré- estabelecido na Lei Complementar nº 087/2011, anexo I e Decreto nº 7.383, de 10 de julho de 2014.

Art. 7º - Os profissionais excedentes nas unidades de ensino serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação para prestarem serviços em outras unidades de ensino, de acordo com a demanda da Rede Municipal, observando-se os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Portaria e na legislação vigente.

Art. 8º - Nos casos de complementação de carga horária, poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal, como pós-graduação, mestrado ou doutorado e ou autorização emitida pela SRE.

Parágrafo Único - Não sendo possível a complementação de carga horária na mesma escola, deverá o professor fazê-la em outra Unidade de Ensino, respeitando-se, sempre, os artigos 2º e 3º desta Portaria.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - É de responsabilidade da direção da Escola:

I - organizar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Portaria e anexos;

II - encaminhar à SME a necessidade de servidor para contratação, bem como, o servidor cuja contratação não mais se justificar, para as devidas providências.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se disposições em contrário.

Mariana, 16 de novembro de 2015.

Elizabeth Cota

Secretária Municipal de Educação de Mariana

## ANEXO I

Critérios para composição e definição do Quadro de Pessoal das escolas Municipais

Quadro de Pessoal

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das escolas municipais de ensino, é o relacionado a seguir:

Secretário de Escola

Secretário para cada Unidade de Ensino.

Para a quantificação de Secretário Escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

100 a 300 alunos - 1

301 a 450 alunos - 2

451 a 600 alunos - 3

601 a 800 alunos - 4

801 a 1000 alunos - 5

1001 a 1200 alunos - 6

1201 a 1400 alunos - 7

1401 a 1600 alunos - 8

Observação: em escolas com menos de 100 alunos o secretário deverá atender duas unidades.

Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas para o funcionamento da escola, deverá ser previamente autorizado pela SME.

Professor Recuperador anos iniciais do Ensino Fundamental I

Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado apenas o número de turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas - 1 por turno

14 a 29 turmas - 2 por turno

30 a 44 turmas - 3 por turno

45 a 50 turmas - 4 por turno

O Professor Recuperador, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto em Regimento Escolar.

#### Inspetor de Alunos

Para a quantificação de inspetor de aluno deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola.

100 a 300 alunos - 1 inspetor

301 a 450 alunos - 2 inspetores

451 a 600 alunos - 3 inspetores

601 a 800 alunos - 4 inspetores

801 a 1000 alunos - 5 inspetores

1001 a 1200 alunos - 6 inspetores

1201 a 1400 alunos - 7 inspetores

1401 a 1600 alunos - 8 inspetores

Observação: em escola com menos de 100 alunos, não será autorizado funcionário para o cargo.

#### Monitor de Creche

Para a quantificação de Monitor de Creche, deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

##### Grupos

##### Faixa etária

##### Nº de Crianças por monitora

##### Berçário I

6 meses a 1 ano

4

##### Berçário II

1 ano completo até 30 de junho

6

Maternal I

2 anos completos até 30 de junho

12

Maternal II

3 anos completos até 30 de junho

18

1º Período

4 anos completos até 30 de junho

20

2º Período

5 anos completos até 30 de junho

20

O monitor de creche além das suas funções deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto em Regimento Escolar.

Pedagogo

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado apenas o número de turmas, observando o seguinte parâmetro:

06 a 10 turmas - 01 Pedagogo

11 a 20 turmas - 02 Pedagogos

21 a 30 turmas - 03 Pedagogos

31 a 40 turmas - 04 Pedagogos

41 a 50 turmas - 05 Pedagogos

51 a 60 turmas - 06 Pedagogos

61 a 70 turmas - 07 Pedagogos

71 a 80 turmas - 08 Pedagogos

Observação: Escolas com até 200 alunos 1(um) Pedagogo

ANEXO II

## DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA

A dispensa de servidor contratado para a função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido ou ofício.

A dispensa a pedido pode ser formalizada através de declaração do servidor.

I - O mesmo, só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a dispensa;

A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou de turmas ou de setores de inspeção escolar;

II - provimento do cargo ou remanejamento de servidor;

III - retorno do titular;

IV - ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho ou Extra-classe;

V - Contratação em desacordo com a legislação vigente;

VI - alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VII - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola;

VIII - Não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

IX - em decorrência de decisão proferida em processo administrativo.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 222/2014 CONTRATADO (A):** POUSADA RAINHA DOS ANJOS LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 13/07/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2015 CONTRATADO (A):** PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos para atendimento às demandas das Unidades de Saúde do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/10/2016 **DATA:** 14/10/2015 **VALOR:** R\$ 124.055,04 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 210; 0701.10.303.0024.1.320 339030 1123 Ficha 238; 0701.10.303.0024.2436 339030 1102 Ficha 239 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.

**CONTRATO Nº 248/2015 CONTRATADO (A):** TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de vales transportes durante o restante do 2º semestre letivo de 2015 e início das aulas do ano letivo de 2016, aos alunos do ensino médio e fundamental, funcionários e professores da rede municipal de ensino e alunos do curso técnico. **DATA:** 28/10/2015 **VALOR: R\$ 881.040,00** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.362.0018.2.640-339039 1100 ficha 470; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1100 ficha 904. **PRAZO:** Até 31/04/2016 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Elizabeth Cota - Sec. Mun. de Educação.

**2º TERMO ADITIVO CONT Nº 184/2014 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **DATA:** 10/11/2015 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415 339039 ficha 905 **VALOR:** R\$ 50.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 65, I, "b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde.

**5º TERMO ADITIVO ARP Nº 246/2012 CONTRATADO (A):** CONECTA MINAS TELECOM LTDA - ME **OBJETO:** Redução do valor mensal do contrato originário **DATA:** 18/09/2015 **FUND. LEGAL:** Art. 65, § 1º c/c § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações; Decreto Municipal 7.919/2015. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Sec. Mun. de Saúde e Elizabeth Cota - Sec. Mun. de Educação.